



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.166/2014 DE 28 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a fixação e destinação de percentual das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - As Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, repassados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Porto Velho, serão distribuídas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os percentuais de aplicação e as áreas atendidas com os recursos definidos no art. 1º desta Lei serão:

- I - 32% (trinta e dois por cento) na área de educação;
- II - 28% (vinte e oito por cento) na área de agricultura, pecuária, pesca e aquicultura;
- III - 22% (vinte e dois por cento) na área de saúde;
- IV - 7% (sete por cento) na área de esporte e lazer e cultura;
- V - 5% (cinco por cento) na área de transporte e trânsito;
- VI - 5% (cinco por cento) na área de assistência social;

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos definidos no art. 1º desta lei será realizada pelos órgãos da estrutura organizacional do Município, responsáveis pela execução dos respectivos orçamentos, sem prejuízo das ações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará juntamente com a avaliação das metas fiscais, definida no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a aplicação individualizada dos recursos definidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de maio de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.987/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.803/2011.
Ver. Jurandir Bengala